



DJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de abril de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 23/04/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6669

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 185, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA**, Analista Judiciário – Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça no Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 186, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI 0000360-77.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente na Sede Administrativa no dia 24/04/2020 (sexta -feira) a partir das 14h.

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 3º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.

Art. 4º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N. 08, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o retorno das atividades dos oficiais de justiça, e outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ n. 12, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a expedição, distribuição e cumprimento de mandados judiciais urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de diligências para continuidade da prestação jurisdicional em momento de distanciamento social, oportunizando a localização das partes em suas residências, por se tratar de serviço essencial;

CONSIDERANDO a anuência da categoria dos oficiais de justiça em reunião realizada com a Corregedoria-Geral de Justiça na manhã do dia 22 de abril de 2020, nos termos do SEI n. 0006576-54.2020.8.23.8000.

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar aos oficiais de justiça o retorno às atividades, com a adoção das medidas necessárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) serão fornecidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os mandados judiciais expedidos serão disponibilizados pelos cartórios/secretarias judiciais para distribuição, pela Central de Mandados - CEMAN, nos sistemas PROJUDI e SEEU, nas unidades judiciais em que a CEMAN desenvolve suas atividades.

Parágrafo único. Serão adicionados, no momento da confecção do mandado, todos os anexos necessários para o efetivo cumprimento, pela aba "Documento(s) do Processo", disponível no PROJUDI e SEEU.

Art. 3º A CEMAN realizará triagem, distribuição e impressão dos mandados sob sua responsabilidade, disponibilizando-os aos Oficiais de Justiça.

§ 1º Os mandados normais serão distribuídos até o meio-dia;

§ 2º Os mandados urgentes serão distribuídos até às 14 (quatorze) horas.

Art. 4º Estão suspensos a expedição, distribuição e o cumprimento dos mandados de penhora, busca e apreensão de bens, imissão e reintegração de posse de imóveis, salvo nas situações de declarada urgência pelo magistrado.

Art. 5º A Coordenação da CEMAN realizará escala dos servidores lotados na unidade para cumprimento desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/04/2020

PORTARIA/CGJ Nº 18, DE 22 DE ABRIL DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução – TP n.º 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 07/2020 que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2020; e

CONSIDERANDO a solicitação contida no SEI nº 0006556-63.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão Judicial fazendo constar a modificação abaixo.

Juiz de Plantão	Período
Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo	27 de abril a 03 de maio de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedoria-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Define os *status e resultados* de audiências cíveis e criminais no sistema Projudi.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as determinações nos processos SEI nº. 0018709-65.2019.8.23.8000 e nº. 0004003-14.2018.8.23.8000;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria de buscar meios que possibilitem maior eficácia e eficiência na consecução da rotina dos magistrados de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos *status e resultados* das audiências cíveis e criminais para fins de aferição de dados estatísticos no sistema Projudi;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio ao ConciliaRR na obtenção de dados de conciliação e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF na obtenção de dados de réus presos,

RESOLVE:

Art. 1º. Na movimentação das audiências cíveis e criminais no sistema Projudi deverão os responsáveis pelo cadastramento no sistema preencher os campos de *status e resultados* das audiências adequadamente, conforme Anexos I e II.

Art. 2º. Na movimentação de julgamento das audiências que resultaram em acordo, os responsáveis pelo cadastramento no sistema deverão usar o movimento 466 - Homologação de Transação, da Tabela Processual Unificada - TPU.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria/CGJ nº 55, de 18 de junho de 2018.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

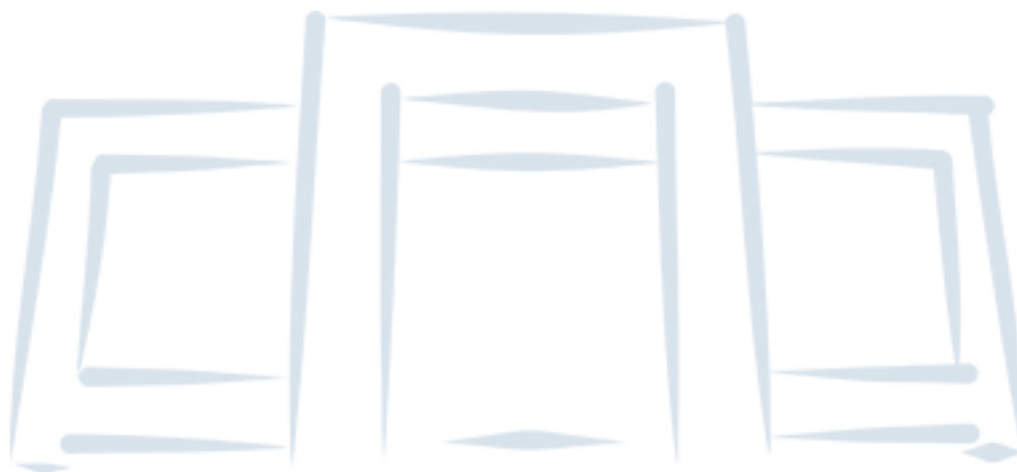
ANEXO I
AUDIÊNCIAS CÍVEIS

Status da Audiência	Resultado da Audiência	Glossário
REALIZADA	Conciliação não realizada entre as partes	No ato não há acordo entre as partes litigantes; o mérito da lide será decidido pelo magistrado.
	Convertida em diligência	No ato o magistrado converterá a audiência em diligência para cumprimento de atos, ou apresentação de provas (documental, pericial ou testemunhal).
	Demais resultados relacionados com o Glossário	
REALIZADA C/ CONCILIAÇÃO	Conciliação realizada entre as partes	No ato há acordo entre as partes em todos os pedidos formulados
	Demais resultados relacionados com o Glossário	
REALIZADA C/ CONCILIAÇÃO PARCIAL	Conciliação parcial realizada entre as partes	No ato há acordo entre as partes em um ou mais dos pedidos formulados, mas não em todos.
NEGATIVA	Ausência das Partes	Quando a audiência não se realiza pela ausência de qualquer um dos atores envolvidos no processo.
	Ausência do Requerente	
	Ausência do Requerido	
	Ausência de Testemunha	Quando não há confecção de expedientes de audiência (impossibilidade de ocorrer), cumprimento dos mandados, ou quando o expediente de audiência retorna sem a localização da(s) parte(s) (mudou-se, endereço insuficiente etc).
	Não expedição dos mandados ou cumprimento de mandado pelo Oficial de Justiça	
CANCELADA	Audiência cancelada	Cancelamento por decisão judicial (ou Portaria de Ato Ordinatório), cadastro em duplicidade ou agendamento equivocado.
	Extinção	Quando há sentença de extinção do feito anterior à data da audiência designada.
	Desistência	Quando há pedido de desistência.
	Demais resultados relacionados com o Glossário	
REDESIGNADA	Audiência redesignada	Por decisão judicial, necessidade de readequação de pauta ou quando há pedido de redesignação da audiência em data anterior a sua realização
	Redesignação de conciliação por vontade das partes	Quando as partes, em comum acordo, requerem sua prorrogação (Art. 334, § 2º e Art. 696 do CPC e Art. 28 da Lei 13.140/2015 - Lei da Mediação)
	Redesignada audiência	Quando a solenidade da audiência é única e contínua

em continuação

e poderá ser fracionada para a realização de atos em
datas distintas

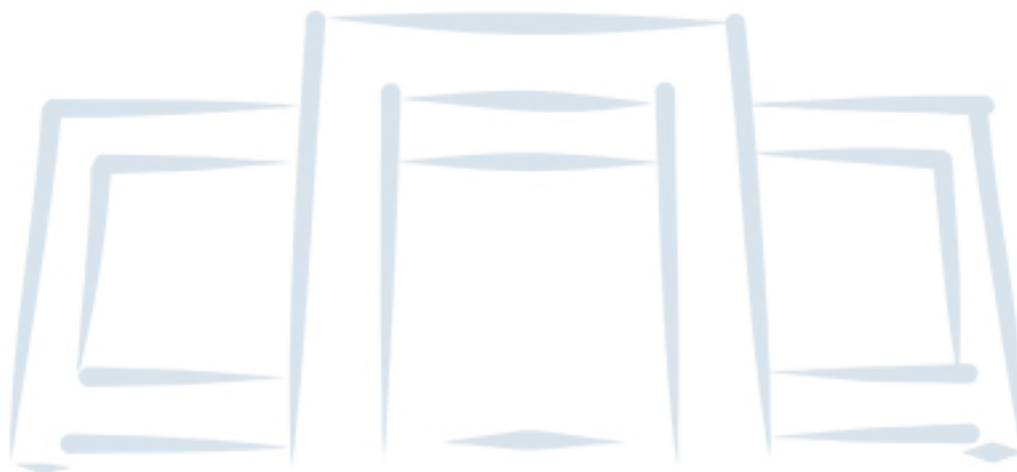
Demais resultados relacionados com o Glossário



ANEXO II
AUDIÊNCIAS CRIMINAIS

Status da Audiência	Resultado da Audiência	Glossário
REALIZADA	Transação não aceita	Quando o autor do fato não aceita a proposta de Transação Penal.
	Oferecimento de Denúncia/Queixa	Denúncia/Queixa oferecida em audiência.
	Demais resultados relacionados com o Glossário	No ato ocorre a produção de provas orais, com os interrogatórios, depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas.
REALIZADA PARCIALMENTE	Oitiva das testemunhas	No ato a produção probatória é realizada sem que se atinja o escopo integral.
	Réu não apresentado	
	Demais resultados relacionados com o Glossário	
REALIZADA COM CONCILIAÇÃO	Composição Civil	No ato há renúncia condicionada ao direito de representação (Ação Penal Privada/Queixa Crime).
REALIZADA COM TRANSAÇÃO	Transação aceita	Quando o autor do fato antes do oferecimento da Denúncia aceita a proposta de Transação Penal.
	Suspensão Condicional do Processo	Quando o réu aceita a proposta de Suspensão Condicional do Processo.
REALIZADA COM TRANSAÇÃO/MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	Resultados relacionados com o Glossário	No ato o magistrado estabelece medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais com caráter educativo.
	Resultados relacionados com o Glossário	No ato o magistrado homologa o acordo.
NEGATIVA	Resultados relacionados com o Glossário	Não há produção probatória, obstando a realização do ato, ainda que estejam presentes na sala de audiência o magistrado, membro do MP, defensor público e/ou advogado.
CANCELADA	Audiência cancelada	Cancelamento por decisão judicial (ou Portaria de Ato Ordinatório), cadastro em duplicidade ou agendamento equivocado.
	Extinção	Quando há sentença de extinção do feito anterior

REDESIGNADA		à data da audiência designada.
	Desistência	Quando há pedido de desistência.
	Audiência redesignada	Por decisão judicial ou necessidade de readequação de pauta.
	Redesignação de conciliação por vontade das partes	Quando há pedido de redesignação.



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR**EXPEDIENTE DE 23/04/2020****EDITAL N.º 18/2020 - EJURR**

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela **EJURR** em parceria com a **Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Curso de Teletrabalho - Turma II**, na modalidade a distância e autoinstrucional, para membros e servidores do TJRR.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período de **04 a 15/05/2020** e ocorrerá na plataforma de cursos a distância da Escola do Poder Judiciário de Roraima.

1.2. O curso tem por objetivo proporcionar que, ao final da ação educacional, o participante seja capaz de conhecer as ferramentas conceituais e práticas necessárias para realização do teletrabalho, bem como conhecer a importância da ergonomia e segurança da Informação no desenvolvimento de suas atividades em trabalho remoto.

1.3. A carga horária do curso será de **15 (quinze) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **60 vagas** para magistrados e servidores do TJRR, com prioridade para os inscritos no cadastro reserva da primeira turma.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico ejurr.tjrr.jus.br, no período compreendido entre às **08h do dia 24/04/2020 às 14h do dia 30/04/2020**.

3.2. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.3. A confirmação das inscrições será encaminhada para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo participante e será publicada a lista de inscritos no dia **30/04/2020**, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).

3.4. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.

3.5. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.

3.6. A desistência injustificada no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.7. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.8. Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156, via WhatsApp, ou pelo e-mail sec.ejurr@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento nas avaliações formativas, que se dará pelo alcance do percentual mínimo de 75% do somatório da pontuação das atividades avaliativas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

PROGRAMAÇÃO

1- Saúde do trabalhador: Orientações Gerais; a qualidade de vida do servidor em teletrabalho;

2 - Noções de Ergonomia; Aspectos da NR 17; Posto de trabalho: layout e condições ambientais, mesa, cadeira, apoio de pés, monitor, apoios ergonômicos de mouse e teclado, notebook, posicionamento correto no plano de trabalho; Requisitos para homologação laudo ergonômico; Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho;

3- Segurança da Informação: Conceito; Posicionamento como uma área nas tecnologias da informação e comunicação; Principais aspectos: Confidencialidade; Integridade; Disponibilidade; Triple-A; Não repúdio. Influência técnica e tecnológica; Influência comportamental. / Riscos: Conceito; Vulnerabilidades; Ameaças; Impactos; Medidas de segurança. / Ações especializadas em segurança da informação: Apresentação; Aplicação de sistema de: firewall; antivírus; antispam; filtro de conteúdo web. Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais.

4- Resolução CNJ 227/2016 e 298/2019; Resolução TJRR 22/2019.

Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Desembargador(a), em 23/04/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0767873 e o código CRC 093421FD.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 23/04/2020

Despacho 0768150/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 189/2019

Requerente: Francisco Oliveira Silva

Advogado (a): Clovis Melo de Araújo – OAB/RR nº 647-N

Requerido: Fundação de Educação, Turismo, Esporte, e Cultura de Boa Vista – FETEC

Procurador: Procuradoria Geral da Fundação de Educação, Turismo, Esporte, e Cultura de Boa Vista - FETEC

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte, e Cultura de Boa Vista - FETEC, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0768156/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 190/2019

Requerente: Elzemir Mendes Santos

Advogado (a): Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR nº 131N

Requerido: Município de Caracará

Procurador: Procuradoria do Município de Caracará

Requisitante: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caracará

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido por meio da Procuradoria Geral do Município de Caracará, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL**PROCESSO SEI Nº 0011658-03.2019.8.23.8000****ASSUNTO: Contratação de empresa especializada de serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima****PAUTA: Análise de recursos e homologação do Pregão Eletrônico n.º 001/2020****Decisão 0767509**

1. Após a realização do certame, os autos vieram para análise e deliberação acerca dos **Recursos interpostos pelas Licitantes GABRIELA VANESSA POTELLA GONZALEZ (0760293) e MARILENE M. CABRAL EIRELI (0760331)** no **Pregão Eletrônico n.º 001/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

(...)

24. Ante o exposto, **DECIDO NÃO ACOLHER OS RECURSOS** interpostos pelas empresas GABRIELA VANESSA POTELLA GONZALEZ e MARILENE M. CABRAL EIRELI, mantendo-se, assim, as decisões acostadas nos eventos n.º 0737827 e n.º 0740724, ratificadas no evento n.º 0760301.

25. Assim sendo, por inexistir amparo fático e legal para o acolhimento dos Recursos e considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 27, do Decreto nº 5.450/05, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1.055/17 e na previsão contida no item 16.2 do edital, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o nº **001/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima, visto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, a Resolução TJRR nºs 026/06, o Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujo fracasso foi declarado pelo Pregoeiro na decisão constante no evento n.º 0760301, a qual ratifico.

26. Por fim, remeto o feito à Assessoria da SG para as seguintes providências:

- Publicação no DJE de extrato desta Decisão;
- Lançamento no sistema Comprasnet desta Decisão para conhecimento dos interessados.

27. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para análise quanto a repetição do certame, observando que, caso se opte por nova licitação, sejam observados os apontamentos realizados pelo NUJAD.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 180 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0006484-76.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
A.R.V.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
S.S.D.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
A.M.O.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
L.L.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
D.N.S.J.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Y.M.S.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
D.C.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Publique-se e certifique-se.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Boa Vista, 23 de abril de 2020.

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**PORTARIA N. 194 DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0006545-34.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **Paulo Cezar Dias Menezes**, titular da 2ª Vara de Família, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas para o período de 4/5/2020 a 2/6/2020, para usufruto no período de 1º a 30/6/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 195 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0006416-29.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art 1º- Alterar as férias do Juiz Substituto **Cleber Gonçalves Filho**, referentes ao saldo remanescente do segundo período do exercício de 2019, marcadas para o período de 4 a 12/5/2020, para usufruto no período de 8 a 16/9/2020.

Art 2º - Alterar as férias do Juiz Substituto **Cleber Gonçalves Filho**, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas para o período de 13/5 a 11/6/2020, para usufruto no período de 17/9 a 16/10/2020.

Art 3º - Alterar as férias do Juiz Substituto **Cleber Gonçalves Filho**, referentes ao segundo período do exercício de 2020, marcadas para o período de 8/9 a 7/10/2020, para usufruto no período de 19/10 a 17/11/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 196 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

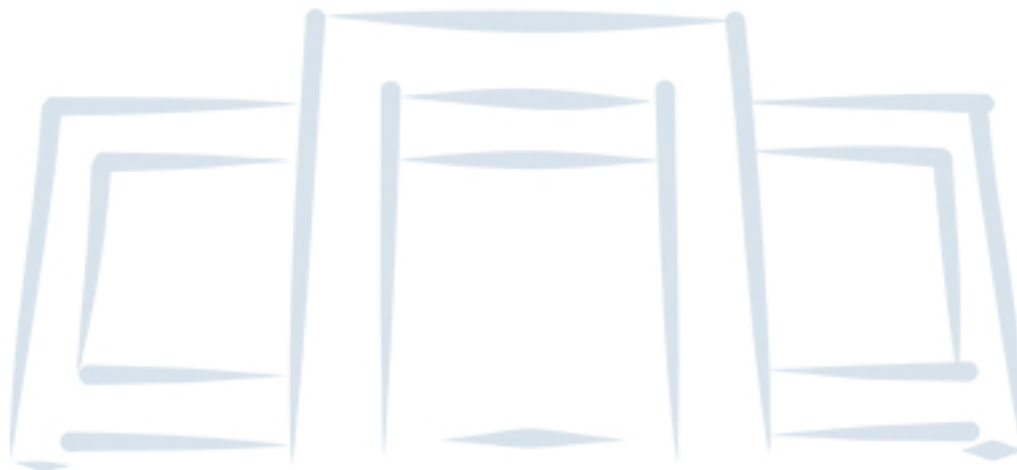
CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0001269-22.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 31/1/2020, da designação do servidor **Lellys Santiago Lelis**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jefferson Fernandes da Silva, no período de 21/1 a 9/2/2020, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n. 51/2020 - DJE 6618, de 3/2/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente





OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 23/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0832675-78.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal**Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,****Executado(s): DISTRIBUIDORA J A COM. & SERV EIRELI – ME CNPJ 20.521.844/0001-95 E JONATA ARAÚJO DE AGUIAR CPF 701.199.162-07**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **DISTRIBUIDORA J A COM. & SERV EIRELI – ME CNPJ 20.521.844/0001-95 E JONATA ARAÚJO DE AGUIAR CPF 701.199.162-07**, para que efetue o pagamento de **R\$ 11.189,08** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 1/4/2020. Eu, SHIRLEY KELLY, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0819945-30.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): ANANIAS MOREIRA COSTA CPF 074.854.412-72; FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA CPF 382.813.332-00 E PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA CNPJ 04.927.485/0001-14

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **ANANIAS MOREIRA COSTA CPF 074.854.412-72; FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA CPF 382.813.332-00 E PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA CNPJ 04.927.485/0001-14**, para que efetue o pagamento de **R\$ 43.144,87** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 1/4/2020. Eu, SHIRLEY KELLY, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 23/04/2020

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 90 (NOVENTA) dias
Artigo 392, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0821020-41.2018.8.23.0010 movido em desfavor de LUCAS DIONATAS FEITOSA FARIAS, brasileiro(a), nascido(a) em 08/12/1993, natural de Boa Vista/RR, RG 3734714 / SSP - RR, filho de MAGDALENE FEITOSA FARIAS, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO(A) da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, a pretensão punitiva deduzida na denúncia JULGO PROCEDENTE para condenar o(a) réu(é), pela prática dos crimes previstos no(s) artigo(s) 33 da Lei 11.343/2006. Assim, torno a pena em definitivo para o crime de tráfico de drogas em 1 ano e 8 meses de reclusão e ao pagamento de 100 dias-multa no valor acima referido. O(A) réu(é) deverá iniciar o cumprimento da pena no regime aberto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 23/4/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

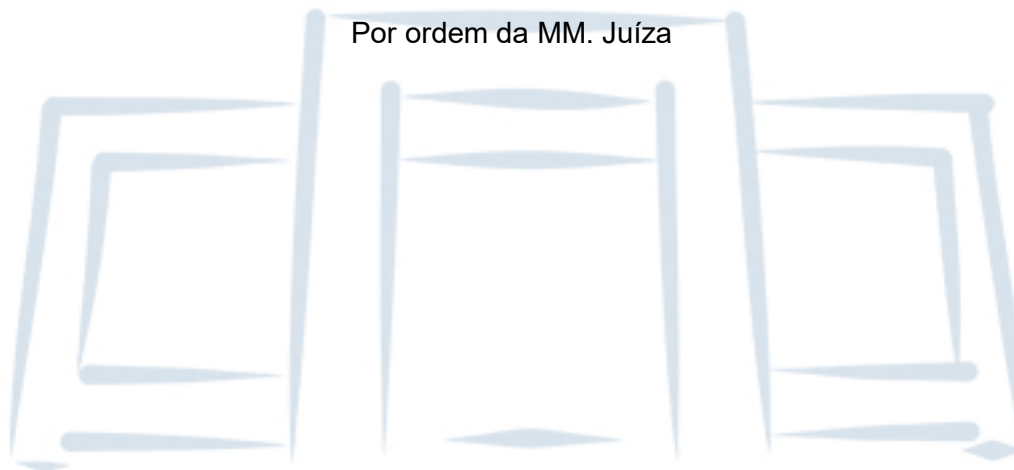
Edital de Intimação
Prazo: 5 (cinco) dias
Artigo 392, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0840881-76.2019.8.23.0010 movido em desfavor de SANDRO RAFAEL LOPEZ GUILLEN, brasileiro(a), nascido(a) em 13/03/2000, natural de Venezuela, filho(a) de MIRNA DEL VALLE GUILLEN e SANDRO RAFAEL LOPEZ SOUTO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o levantamento do valor apreendido, sob pena de destinação diversa.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 23/4/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza



Edital de Intimação
Prazo: 10 (dez) dias
Artigo 392, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0017431-16.2014.8.23.0010 movido em desfavor de ROGERIO SILVA DA COSTA, brasileiro(a), nascido(a) em 13/03/1983, natural de MANAUS/AM, RG 16157010 / SSP - AM, filho de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA e JOÃO MENDES DA COSTA, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO(A) para que se apresente afim de dar início ao cumprimento de sua pena, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de mandado de prisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 23/4/2020. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 23/04/2020

PORTARIA nº. 005/2020

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2020.

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde, ainda persiste;

CONSIDERANDO os termos da portaria conjunta 06/2020, da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, que determinou a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62/CNJ de 17 de março de 2020, para que os Tribunais e magistrados adotem medidas preventivas à propagação da infecção pela COVID-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO que ainda estão vigentes as disposições contidas no Decreto Estadual nº 28.635-E e no Decreto Municipal nº 38/E, no tocante ao funcionamento dos seus respectivos órgãos e concernente as medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus, com a suspensão de determinadas atividades, nos espaços públicos e privados, que resultem na aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que as normativas estabelecidas pelos governos na esfera Estadual e Municipal inviabilizam o cumprimento das penas e medidas alternativas que ensejam o exercício de atividades presenciais dos cumpridores nas entidades públicas e privadas parceiras da VEPEMA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas preventivas acautelatórias ao contágio da doença;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 15 de maio de 2020, os efeitos da Portaria/VEPEMA nº 004/2020, suspendendo o cumprimento das penas restritivas de direitos e das medidas alternativas, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade, limitação de final de semana, medidas de tratamento e participação em cursos educativos, nas entidades que compõem a rede de parceiros da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no âmbito da comarca de Boa Vista, o que poderá ser alterado por ulterior deliberação deste Juízo, de acordo com as circunstâncias e diretrizes das autoridades competentes, concernente ao estado de pandemia do coronavírus.

Art. 2º. Oficie-se, eletronicamente, com cópia da presente portaria, às entidades que compõem a rede social de penas e medidas alternativas.

Art. 3º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Titular da VEPEMA

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 23/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE 3 e 15 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: **COSMO ALVES DA SILVA**, brasileiro, RG nº 154.083 SESP/RR, CPF nº 595.362.092-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: nos autos do processo de nº **0832605-56.2019.8.23.0010** – Cumprimento de Sentença: CITE-SE a parte executada, para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de agosto a outubro de 2019, no valor de R\$ 582,12, acrescido das parcelas que vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.

INTIME-SE ainda, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 600,75, sob pena de ser acrescido de multa no valor de 10%(dez por cento).

Fica consignado que, conforme a Súmula 309, do STJ, também a jurisprudência predominante dos Tribunais de Justiça, na execução de alimentos pelo rito do art. 528, do NCPC incluem-se as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que vencerem no curso do processo.

Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte executada para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total do débito para o caso de pronto pagamento, sob as penas da lei.

JUÍZO: localiza-se na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1696, Bairro São Francisco – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 23 de abril de 2020. Eu, pqls (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Callegario
Diretora de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 24/04/2019

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800878-33.2019.8.23.0090- Ação Penal

Autor: Raquel Jackeline Cruz Uchôa

Interditando: Cristóvão Cruz da Silva

Faz saber a todos que o requerido **Cristóvão Cruz da Silva** foi interditado nos autos do processo acima indicado e nos termos da sentença abaixo transcrita: "Possível extrair da prova produzida ser o caso de declarar o requerido **RELATIVAMENTE** nos termos do art. 4.º, II do Código Civil, já que restou patente que o requerido **INCAPAZ** em razão de vícios em álcool não tem condições de exprimir sua vontade de forma válida, tendo, sobretudo, comprometimento crítico. Quanto à pessoa a exercer a curatela, o art. 1.775 do Código Civil traz o elenco dos possíveis curadores, estabelecendo ordem preferencial. **No caso, a requerente é filha do requerido, que apesar de casado, está separado de fato, conforme informou em audiência. A requerente informou ainda que os demais filhos do requerido concordam que ela seja a curadora. Assim, não se verifica qualquer causa incapacitante do exercício da curatela. Desta forma, deve ser nomeada curadora da requerida. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de CRISTOVÃO CRUZ DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. RAQUEL JACKELINE CRUZ UCHÔA. Limites da curatela:** Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação para todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar deste, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se **mandado de registro** da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento do requerido. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensada a publicação da imprensa local por ser a requerente beneficiária da gratuidade da justiça, assistida pela DPE; Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Bonfim-RR, 23/04/2020. **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES.** Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim-RR

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 23 de abril de 2020. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria), o expedi.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 23/04/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. NILDO INÁCIO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº **0800729-06.2018.8.23.0047**, tendo como autor o Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, CNPJ 84.012.533/0001-83 e Réus: Abraão Castelo Branco; Adilson Soares de Almeida; Adriano Souza dos Santos; André José Soares de Almeida; Carlos da Silva; Deli Francisco Moreira Silva; Diego de Assis Gonçalves; Ederlanya Correa Costa dos Prazeres, Elói Barbosa da Silveira; Erivan Silva; Francisco Alencar do Nascimento; Gilmário Alves Lima; Ivanilde Silva; Jaime Guzzo Junior; Jairo Andre Ribeiro Sousa; José Dantas de Oliveira; Karen Costa dos Prazeres; Lenon Geyson Rodrigues Lira; Lindomar Rodrigues dos Santos; Lindomilson Rodrigues dos Santos; Misael Pereira da Silva; Mislany da Costa Figueiredo; Moises Bezerra Santos; Rafael da Silva Mesquita; Silva & Araújo Serviços e Comércio LTDA ME e Vivianey Barreto Moreira. Os réus **ANDRÉ JOSÉ SOARES ALMEIDA, JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA e SILVA & ARAÚJO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, todos, atualmente em local incerto e não sabido, ficam desde já **CITADOS**, para, querendo, apresentar defesa prévia nos termos do art. 17 § 7º da Lei 8.429/92. Ficam os requeridos advertidos de que, não apresentando manifestação no referido prazo, ser-lhe-ão nomeados como curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, nos termos dos arts. 72, II e 257, IV, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do executado e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis, assino, confiro e subscrevo.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. NILDO INÁCIO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos de Execução de Título Extrajudicial nº **0800137-93.2017.8.23.0047**, tendo como Exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e como Executados WASHINGTON DE SOUZA SILVA (CPF: 012.920.142-10), endereço: Rua Pedro Daniel da Silva, 2635, Centro, Rorainópolis/RR; JOÃO PEDRO MÁRCULA DA SILVA (CPF: 028.368.732-05), demais dados ignorados e atualmente em local incerto e não sabido; WASHINGTON DE SOUZA SILVA-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 22.017.456/0001-05, atualmente em local incerto e não sabido. Os executados **JOÃO PEDRO MÁRCULA DA SILVA e WASHINGTON DE SOUZA SILVA-ME**, ficam desde já **CITADOS**, para que tomem conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos e intimados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da citação, paguem a quantia de 41.376,79 (quarenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC) e paguem o valor dos honorários advocatícios, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. No caso de integral pagamento, no prazo mencionado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 § 1º do CPC). Os executados poderão apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, facultado a proceder na forma do art. 916 e §§ do CPC. Ficam advertidos de que, não apresentando embargo no referido prazo, ser-lhe-ão nomeados como curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, nos termos dos arts. 72, II e 257, IV, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do executado e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis, assino, confiro e subscrevo.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O DR. **NILDO INÁCIO**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Processo nº **0800091-02.2020.8.23.0047**

Réu: **LISOMAR NASCIMENTO DOS SANTOS**

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) ré(u) **LISOMAR NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pescador, nascido em 26.04.1972, filho de Manoel Vieira dos Santos e Lindalgisa Mendes do Nascimento, portador do RG nº 136549 SSP/RR e CPF sob o nº 578.847.062-53, de todo o teor da Denúncia anexa, e, para que no prazo de 10 (dez) dias *responda à acusação por escrito*, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirta-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientifique-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). O Oficial deverá proceder na forma do art. 357, do CPP e caso o(a) acusado(a), afirme necessitar de assistência de defensor público, consigne-se, por escrito, na certidão. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em 23/04/2020. Eu, Valdenice Felix – Analista Judiciária, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O DR. **NILDO INÁCIO**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Processo nº **0801629-86.2018.8.23.0047**

Réu: **JULIO CESAR MARQUEZ BELLO**

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) ré(u) **JULIO CESAR MARQUEZ BELLO**, venezuelano, gerente de fazenda, nascido em 27.08.1985, filho de Georfredis José Marquez e Mey Bello, inscrito no CPF sob o nº 705.708.732-23, de todo o teor da Denúncia anexa, e, para que no prazo de 10 (dez) dias *responda à acusação por escrito*, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirta-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientifique-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). O Oficial deverá proceder na forma do art. 357, do CPP e caso o(a) acusado(a), afirme necessitar de assistência de defensor público, consigne-se, por escrito, na certidão. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em 23/04/2020. Eu, Valdenice Felix – Analista Judiciária, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 23/04/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. NILDO INÁCIO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº **0800729-06.2018.8.23.0047**, tendo como autor o Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, CNPJ 84.012.533/0001-83 e Réus: Abraão Castelo Branco; Adilson Soares de Almeida; Adriano Souza dos Santos; André José Soares de Almeida; Carlos da Silva; Deli Francisco Moreira Silva; Diego de Assis Gonçalves; Ederlanya Correa Costa dos Prazeres, Elói Barbosa da Silveira; Erivan Silva; Francisco Alencar do Nascimento; Gilmário Alves Lima; Ivanilde Silva; Jaime Guzzo Junior; Jairo Andre Ribeiro Sousa; José Dantas de Oliveira; Karen Costa dos Prazeres; Lenon Geyson Rodrigues Lira; Lindomar Rodrigues dos Santos; Lindomilson Rodrigues dos Santos; Misael Pereira da Silva; Mislany da Costa Figueiredo; Moises Bezerra Santos; Rafael da Silva Mesquita; Silva & Araújo Serviços e Comércio LTDA ME e Vivianey Barreto Moreira. Os réus **ANDRÉ JOSÉ SOARES ALMEIDA, JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA e SILVA & ARAÚJO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, todos, atualmente em local incerto e não sabido, ficam desde já **CITADOS**, para, querendo, apresentar defesa prévia nos termos do art. 17 § 7º da Lei 8.429/92. Ficam os requeridos advertidos de que, não apresentando manifestação no referido prazo, ser-lhe-ão nomeados como curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, nos termos dos arts. 72, II e 257, IV, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do executado e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis, assino, confiro e subscrevo.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. NILDO INÁCIO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos de Execução de Título Extrajudicial nº **0800137-93.2017.8.23.0047**, tendo como Exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e como Executados WASHINGTON DE SOUZA SILVA (CPF: 012.920.142-10), endereço: Rua Pedro Daniel da Silva, 2635, Centro, Rorainópolis/RR; JOÃO PEDRO MÁRCULA DA SILVA (CPF: 028.368.732-05), demais dados ignorados e atualmente em local incerto e não sabido; WASHINGTON DE SOUZA SILVA-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 22.017.456/0001-05, atualmente em local incerto e não sabido. Os executados **JOÃO PEDRO MÁRCULA DA SILVA e WASHINGTON DE SOUZA SILVA-ME**, ficam desde já **CITADOS**, para que tomem conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos e intimados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da citação, paguem a quantia de 41.376,79 (quarenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC) e paguem o valor dos honorários advocatícios, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. No caso de integral pagamento, no prazo mencionado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 § 1º do CPC). Os executados poderão apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, facultado a proceder na forma do art. 916 e §§ do CPC. Ficam advertidos de que, não apresentando embargo no referido prazo, ser-lhe-ão nomeados como curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, nos termos dos arts. 72, II e 257, IV, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do executado e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis, assino, confiro e subscrevo.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23ABR2020

PROCURADORIA GERAL**Provimento Conjunto - TJRR/MPRR nº 001/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza os Juízes e Promotores de Justiça que atuam nos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) do Estado de Roraima e comarcas com competência criminal a recepcionar os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) lavrados por policiais militares do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais de seus cargos, conferidas, respectivamente, pela Lei Complementar 003, de 07 de janeiro de 1994, e pela Lei Complementar Estadual nº 221 de 09 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO que é assegurado a todos, no âmbito judicial e administrativo, o direito fundamental à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, regulamentou o disposto no inciso I, do art. 98 da Constituição Federal, inaugurando no processo penal brasileiro um sistema regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, conforme prescreve os artigos 2º e 62 da referida lei;

CONSIDERANDO que compete ao intérprete atender os fins sociais da lei e às exigências do bem comum, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), sob pena de subverter a finalidade social da norma jurídica (interesse primário) em detrimento de interesses secundários;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95, em seu art. 69, determina como atribuição administrativa da “autoridade policial”, não restringindo o termo ao Delegado de Polícia, a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência (TCO) e o encaminhamento do autor do fato ao Juizado,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal não conheceu diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade questionando a possibilidade de lavratura de TCO por policiais militares (ADIs 2862/SP, 3954/SC e 3982/SC), por terem como objeto atos normativos secundários, residindo o cerne da controvérsia na seara da legalidade e não da constitucionalidade;

CONSIDERANDO que o Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais Criminais, do Conselho Nacional de Justiça (2009), no item 1.1.1, diz que: “*A autoridade policial, tanto a civil quanto a militar, tomando conhecimento de ocorrência que poderia, em tese, configurar infração penal de menor potencial ofensivo, lavrará o TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) e o encaminhará imediatamente ao Juizado, juntamente com o réu e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários para realização de audiência preliminar*”.

CONSIDERANDO que autoridade policial compreende todas as autoridades reconhecidas por lei, conforme a 9ª Conclusão da Comissão Nacional de Interpretação da Lei nº 9.099/95, da Escola Nacional da Magistratura, Brasília, 10/95;

CONSIDERANDO que o Enunciado Criminal nº 34 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE, diz que “*atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar*”.

CONSIDERANDO a Portaria nº 52 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) de 20 de fevereiro de 2020 que Institui Comissão Técnica responsável pelo Projeto de Indução à Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, designando unidades e responsáveis pela estruturação técnica e dando outras providências.

CONSIDERANDO que a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima, através do Termo de Cooperação nº 001/2015, de 29 de outubro de 2015, firmado entre a PRF, o Tribunal de Justiça de Roraima e o Ministério Público estadual, passou a lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência no âmbito das rodovias federais do estado, nos casos de crime de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a lavratura de TCO pelos policiais militares durante a atividade de policiamento ostensivo permitirá à Polícia Civil mais tempo para investigações judiciais de maior complexidade;

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar os promotores de justiça e juízes de direito com atuação nos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) e demais promotorias e juízos com competência criminal no Estado de Roraima a receber, mandar distribuir e processar os Termos Circunstanciados de Ocorrência, veiculados por meio físico ou eletrônico, para a deflagração de procedimentos de natureza penal.

Art. 2º. Compete ao **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:**

- I – Receber e processar os Termos Circunstanciados de Ocorrências lavrados pelos policiais militares do Estado de Roraima, nos crimes de menor potencial ofensivo;
- II – Dar seguimento, na forma da lei 9.099/95, ao procedimento sumaríssimo, a partir dos TCO lavrados por policiais militares, sem prejuízo daqueles lavrados pela Polícia Civil;
- III – Apoiar a capacitação dos policiais militares para a lavratura dos TCO;
- IV - Disponibilizar à Polícia Militar o acesso ao sistema eletrônico para o recebimento de TCO lavrado por policiais militares;
- V - Designar um magistrado para acompanhar a fiel execução do presente Provimento Conjunto.

Art. 3º. Compete ao **Ministério Público do Estado de Roraima:**

- I – Receber e dar seguimento aos Termos Circunstanciados de Ocorrências lavrados pelos policiais militares do Estado de Roraima, nos crimes de menor potencial ofensivo;
- II – Acompanhar e apoiar a capacitação dos policiais militares para a lavratura dos TCO;
- III - Designar um membro do Ministério Público para acompanhar a fiel execução do presente Provimento Conjunto.

Art. 4º. Compete à **Polícia Militar de Roraima**, em parceria com o Ministério Público Estadual e com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a capacitação de seus agentes para a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência.

Art. 5º. O preenchimento do TCO será confeccionado em formulário padronizado pelo órgão policial responsável pela lavratura, devidamente aprovado pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, devendo nele constar, minimamente:

- I – Relato fático e a descrição da infração penal cometida, com todas as suas características, local, data e horários do fato delituoso, além do início e término do registro da ocorrência;
- II – Nome e qualificação completa (incluindo estado civil, profissão, endereço, data e local de nascimento, filiação, RG, CPF, telefone celular e *e-mail*, quando houver) do autor do fato, vítima e testemunhas;
- III – Descrição dos materiais apreendidos, que serão encaminhados ao JECRIM;
- IV – A descrição de encaminhamento da vítima e/ou do autor do fato ao Instituto de Criminalística, hospital ou qualquer unidade de saúde, quando for necessário;
- V – Informações circunstanciais complementares;

VI – Compromisso de comparecimento ao JECRIM, assinado pelo autor do fato, na forma do art. 69, parágrafo único da Lei 9.99/95;

VII – Registro fotográfico e/ou filmagem, a fim de documentar indícios de autoria e materialidade delitiva;

VIII - A identificação por nome completo, matrícula e unidade do policial militar que lavrou o TCO.

Art. 6º – Após a lavratura, a Polícia Militar encaminhará o TCO, imediatamente, ao JECRIM, que agendará a audiência e intimará as partes.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima e pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/04/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público**, em 23/04/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Usuário Externo**, em 23/04/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211194** e o código CRC **06C488F3**.

PORTARIA Nº 354 - PGJ, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas por meio da Portaria nº 718 - DG, de 06JUN2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6460, de 07JUN2019, a serem usufruídas no período de 18 a 25ABR2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005014/2020-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/04/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211076** e o código CRC **A13B143C**.

PORTARIA Nº 355 - PGJ, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público de Roraima, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas no período de 26ABR2020 a 05MAI2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005014/2020-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/04/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211079** e o código CRC **EEF8C4EF**.

PORTARIA Nº 356 - PGJ, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público de Roraima, 01 (um) dia de férias a serem usufruídas no dia 06MAI2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005014/2020-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/04/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211082** e o código CRC **F1470723**.

PORTARIA Nº 357 - PGJ, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 18 a 25ABR2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005014/2020-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/04/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211107** e o código CRC **F95F7CCE**.

PORTARIA Nº 358 - PGJ, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 26ABR2020 a 05MAI2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005014/2020-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/04/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211110** e o código CRC **B0BF1A53**.

PORTARIA Nº 359 - PGJ, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no dia 06MAI2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005014/2020-10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/04/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211112** e o código CRC **BC314946**.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 399- DG, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 08 (oito) dias de férias a serem usufruídas no período de 21 a 28ABR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0004982/2020-17, de 14ABR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 23/04/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211001** e o código CRC **FB2082DE**.

PORTARIA Nº 400- DG, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 02 (dois) dias de férias a serem usufruídas no período de 29 a 30ABR2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0004982/2020-17, de 14ABR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 23/04/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211007** e o código CRC **368C07A7**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0003077/2020-31**

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 286/2017– DA.

ASSUNTO: Prestação de serviços de reprografia, encadernação e plastificação de documentos.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 19.04.2020 a 18.04.2021.

CONTRATADA: M. L. P. COSTA – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.217.926/0001-82.

VALOR: O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 18.879,25 (dezoito mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 15/04/2020, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0209788** e o código CRC **AB3D3A70**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PE Nº 3/2020 - SRP

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 3/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.002985/2020-16

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos em todas as instalações do Ministério Público Estadual de Roraima na Capital e nas Promotorias de Justiça do Interior, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

JUSTIFICATIVA: Diante das necessidades de alterações no Edital que afetam a concorrência, em virtude do deferimento de impugnação, **suspensão a licitação**, cuja Sessão Pública está designada para 28/4/2020, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) no sítio eletrônico do Comprasnet. O Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2020 - SRP será retificado e republicado com reabertura de prazo.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 23/04/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211009** e o código CRC **55CF33D4**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO nº 001/20

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: EDNEI GOMES DO NASCIMENTO

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10

(dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser *remetidas*, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar possível dificuldade de acesso à cirurgia eletiva do paciente EDNEI GOMES DO NASCIMENTO, que possui laudo diagnóstico de osteossíntese de fratura de úmero proximal esquerdo.

Foi assinado Laudo para Tratamento Fora do Domicílio para que o mesmo realize tratamento no Hospital Sarah em Brasília. Realizadas as diligências iniciais foram solicitadas informações sobre o atendimento do mesmo ao Secretário Estadual de Saúde.

Ocorre que durante a instrução do procedimento sobreveio a pandemia do novo coronavírus, a qual exigiu a adoção de diversas medidas de isolamento social e restrição de viagens, bem como atendimentos hospitalares.

À medida que referida pandemia foi se alastrando no país, tendo chegado a Roraima ainda no mês de março, foi determinada no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima a suspensão de todos os serviços de apoio, bem como posteriormente a suspensão do atendimento presencial nas instalações prediais deste Órgão, conforme se depreende da Portaria nº 290-PGJ, de 17 de março de 2020 e Portaria Conjunta nº 001, de 19 de março de 2020.

No âmbito da SESA, foram suspensos por força da pandemia todos os atendimentos eletivos, como o caso do paciente (PORTARIA Nº 0326-SESAU/2020). Outrossim, não bastasse isso, com a necessidade de abertura de leitos em todo o país, para salvaguardar o sistema público de saúde, bem como a limitação de viagens aéreas, impossibilitando o recebimento de pacientes eletivos em qualquer lugar do país, não há nenhuma possibilidade de atendimento ou solução da demanda apresentada pelo referido paciente até que se normalize a situação do país advinda da pandemia acima referida.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Membro do Ministério Público: JEANNE SAMPAIO – Promotora de Justiça

Data: 06 de Abril de 2020.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTICIA DE FATO nº 007/20

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: Maria de Fátima Dantas Figueiredo e Chirlene Fernandes da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar possível dificuldade de acesso à cirurgia eletiva da paciente Chirlene Fernandes da Silva.

De acordo com a representante da paciente, Sra. Maria de Fátima Dantas Figueiredo, sua enteada não vem conseguindo realizar exames regulares de rotina, devido a pouca oferta desses exames na UBS do Bairro Santa Tereza.

Instado a se manifestar, o Município de Boa Vista informou que a paciente em referência realizou um dos exames de que necessitava, porém não retornou para marcar o outro.

Ocorre que durante a instrução do procedimento sobreveio a pandemia do novo coronavírus, a qual exigiu a adoção de diversas medidas de isolamento social e restrição de deslocamentos, bem como atendimentos hospitalares.

À medida que referida pandemia foi se alastrando no país, tendo chegado a Roraima ainda no mês de março, foi determinada no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima a suspensão de todos os serviços de apoio, bem como posteriormente a suspensão do atendimento presencial nas instalações prediais deste Órgão, impossibilitando a adoção de outros diligenciamentos no caso presente, conforme se depreende da Portaria nº 290-PGJ, de 17 de março de 2020 e Portaria Conjunta nº 001, de 19 de março de 2020.

Ademais, trata-se *in casu* de atendimento para procedimentos eletivos, os quais estão à disposição da paciente mediante demanda espontânea, que à mesma compete.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: JEANNE SAMPAIO – Promotora de Justiça

Data: 06 de Abril de 2020.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2020/BONFIM/MP/RR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III e VI, da Constituição da República; artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, com base nos arts. 127, 129, 205 e seguintes da Constituição Federal, artigo 60 dos ADCT, Lei nº 7.347, de 24.07.85, com as alterações da Lei nº 8.078, de 11.09.90, Leis nº 8.625, de 12.02.93, 9.394, de 20.12.96, 9.424, de 21.12.96 e:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme dispõe o art. 255 da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos hospitais e outros tipos de estabelecimentos de saúde a triagem dos tipos de resíduos que são gerados, onde a seleção deve seguir as normas técnicas e o material deve ser acondicionado e armazenado de maneira adequada, em um local específico para estocar e dispor o lixo hospitalar para a coleta

CONSIDERANDO o risco para o meio ambiente e para a saúde pública, a coleta, tratamento e disposição de resíduos de saúde, constitui atividade potencialmente poluidora que pressupõe a realização de estudo de impacto ambiental, conforme determinação do art. 225, IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o descarte ilegal de lixo hospitalar causa poluição ambiental com a ocorrência de dano ao ambiente e dano potencial à saúde pública, e que esta atividade danosa ao meio tem como consequência a obrigação de reparação do dano, independentemente da existência de culpa, conforme previsto no art. 225, §3º da Constituição Federal, independentemente da responsabilização administrativa e criminal;

CONSIDERANDO que a ação do agente político ou servidor público responsável pela disposição irregular de resíduos do sistema de saúde ou mesmo a omissão em regularizar a situação pode constituir crime ambiental ou ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato nº 068/2019, no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, qual notícia o irregular descarte de resíduo hospitalar ocorrido em setembro de 2019 pelo município de Bonfim, bem como a ausência de contrato existente para destinação dos resíduos produzidos pelo município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito Civil para a proteção do meio ambiente (natural, artificial, cultural e do trabalho) e, ainda, de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar de ofício, **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando levantar informações preliminares para embasar a atuação do Ministério Público, devendo nele constar a seguinte rubrica:

“Apurar a responsabilidade pelo irregular descarte de resíduos hospitalares pelo Município de Bonfim– RR”.

Nomeio os servidores lotados junto a esta Promotoria para secretariar o presente feito, determinando ainda à Secretaria desta Promotoria que:

1. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com cópia desta Portaria, e através de sistema eletrônico, informando acerca da instauração do presente procedimento;
2. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no local de costume, nos termos do art. 11, §3º, incs. I e II, da Resolução CPJ nº 004/2016;
3. Junte-se aos autos a presente portaria de instauração, devendo a secretaria atentar-se à correta paginação dos autos;
4. Junte-se, posteriormente, o extrato de instauração a ser publicado no DJE;
5. Proceda-se às devidas movimentações no SISPROWEB, **realizando a baixa na NF 068/2019**, cadastrando-se o inteiro teor da presente Portaria inaugural, assinalando-se, como nível de sigilo, a opção “Público”, para que suas íntegras possam ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Ministério Público;
6. Ainda, como diligências iniciais, determino:
 - a) **OFICIE-SE** à Prefeitura Municipal de Bonfim e a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando a Recomendação Administrativa nº 008/2020 para conhecimento e providências.
7. Aguarde-se o prazo de resposta, após o qual faça os autos conclusos.

Bonfim – RR, 16 de abril de 2020.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 23/04/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 07/2020**

O Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública – GAED e a Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos à Saúde Pública- DESP, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, criados, respectivamente, previstos no Art. 46 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e na Resolução nº 059/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública, por intermédio de seus Membros e Titular, que ao final subscrevem, tendo em vista o disposto no Art. 134 da Constituição Federal e no uso das prerrogativas que lhe conferem o art. 128, inciso X, da Lei Federal Complementar Federal nº 80/94, art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 117, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; a nova Lei de Acesso à Informação – nº 12.527/2011, e tendo em vista os parâmetros constitucionais e infraconstitucionais de acesso ao sistema único de saúde e as políticas públicas para enfrentamento da pandemia de infecção pelo Coronavírus 2019-nCoV, vem, expor e requerer o que segue:

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 134, caput, aduz que a “A Defensoria Pública e instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “A saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando que a norma infraconstitucional, Lei n. 8.080/90, por seu turno, em seu artigo 2º, aduz que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Considerando que a Lei n. 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação, aduz que “Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes” (art. 3º, caput) e “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações” (inciso II).

Considerando que Ministério da Saúde, em 2020, editou Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus, bem como Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, que está sendo estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG).

Considerando que o Estado de Roraima, por seu turno, por meio do PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA PARA ENFRENTAMENTO DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19), quanto às “Informações sobre Hospitais de Referência para COVID-19” divulgou que no Hospital Geral de Roraima - HGR, o executivo estadual possui 240 leitos de internação - 20 leitos de UTI e que “Com relação à capacidade de instalação e expansão de leitos de UTI nas unidades de referência de gestão estadual, atualmente não há previsão de expansão de estrutura física das mesmas nos próximos 6 meses. O HMINSN não possui capacidade física para expansão de leitos, tanto de enfermarias quanto de UTI Neonatal. O HGR disponibilizara 18 leitos de enfermaria para sintomáticos respiratórios e 5% dos leitos de UTI”.

Considerando que o referido Plano de Contingência prevê, ainda, o início da ampliação de leitos quando a capacidade de ocupação atingir 70%, no entanto, não traz um cronograma objetivo do prazo para essa ampliação, nem mesmo especifica a quantidade de leitos a ser atingida de acordo com a demanda, tendo em vista a evolução da curva epidemiológica.

Considerando que ao consultar os Boletins Epidemiológicos diários verifica-se que não constam informações quanto aos números de pacientes internados, e, por consequência, não se constata a informação de leitos ocupados, disponíveis e o nível de gravidade de cada paciente, infectado com a Covid-19 no Estado de Roraima.

Considerando que no Boletim Epidemiológico n. 83, de 21/04/2020, constam um total de 280 (duzentos e oitenta) pacientes confirmados para Covid-19 no Estado de Roraima, o que demonstra o crescimento do contágio.

Considerando que multimencionado plano de contingência estabelece que a ampliação de leitos somente ocorrerá quando a ocupação atingir 70% da capacidade, mas não se tem, no momento, a informação precisa do percentual de leitos efetivamente ocupados e, também, disponíveis, faz-se necessário que os números referentes a ocupação de tais leitos sejam divulgados, diariamente, em cada boletim epidemiológico, para que, so assim, cumpra-se a lei da transparência e se de ampla publicidade as ações voltadas para o combate a pandemia e para que a sociedade possa acompanhar o integral cumprimento do próprio plano de contingência, das leis e, principalmente, da Constituição Federal, que assegura a todos, indistintamente, o acesso universal e eficaz, à saúde.

Resolvem recomendar ao Secretário Estadual de Saúde, em exercício, com viés preventivo e cooperativo, visando a resolução extrajudicial (artigos 5º e 6º do Código de Processo Civil), que, DIARIAMENTE, conste no boletim epidemiológico informações exatas quanto ao número de paciente internados e, portanto, de leitos ocupados por pacientes portadores da Covid-19, especificando tratar-se de leito clínico, semi-intensivo ou de UTI, assim como, que o executivo estadual informe, de forma clara e precisa, sobre o cronograma de ampliação de leitos para o enfrentamento da pandemia, conforme avanço da curva epidemiológica.

Por fim, dada a urgência da situação, oferta-se prazo de 5 (cinco) dias para que sejam encaminhadas as respectivas respostas sobre o cumprimento ou não da presente Recomendação, preferencialmente através do e-mail gab.geral@rr.def.br, ou resposta em meio físico a ser entregue na Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Gabinete do Defensor Público-Geral, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, CEP: 69.301-088, Boa Vista/RR, telefone (95) 2121 4750.

Sem mais para o momento, colocam-se os membros subscritores à disposição para maiores esclarecimentos e informações.

Boa Vista, 22 de abril de 2020.

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNÇÃO

Defensor Público

Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

JANUÁRIO LACERDA DE MIRANDA

Defensor Público

Membro no Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA

Defensora Pública

Membro no Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública – GAED

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

Defensora Pública

Membro Titular da Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos à Saúde Pública- DESP
Em 22 de abril de 2020.

	Documento assinado eletronicamente por PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 22/04/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, Defensora Pública, em 22/04/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNÇÃO, Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de

Roraima, em 22/04/2020, as 12:57, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0209615 e o codigo CRC 20158857.

PORTARIA Nº 518/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Republicação por Incorreção - Portaria nº 354, evento [0207211](#); CONSIDERANDO o Despacho nº 10546, evento [0209370](#), Teor do Processo SEI nº [000071/2020](#);

RESOLVE:

Convalidar a atuação da Defensora Publica, Drª **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA**, na audiência de custodia do dia 22 de abril do corrente ano, em substituição ao Defensor Publico Dr. Eduardo de Carvalho Veras.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 23 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 23/04/2020, as 11:18, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0209756 e o codigo CRC AC84FB70.

DIRETORIA GERAL

COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG

A Defensoria Publica do Estado de Roraima, comunica que foi instituido seu Diario Eletronico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicação de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicações em geral. O Diario Eletronico da Defensoria Publica de Roraima (DEDPE/RR) estara disponivel no sitio de Internet no endereço: <http://diario.rr.def.br>, a partir do dia 08/03/2020.

Em 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, as 09:11, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0199482 e o codigo CRC F1E7B28F.

PORTARIA Nº 514/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. [003795/2019](#).

RESOLVE:

Conceder a servidora **IZABELLE CRISTINE DOS SANTOS ARAÚJO**, Assessora Jurídica II, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 17 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 22/04/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209385 e o código CRC E8319BFC.

PORTARIA Nº 516/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo Sei nº. [004752/2018](#).

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **MAGNO DA SILVA MATOS**, referentes ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 20 de abril a 19 de maio de 2020, conforme Portaria nº 367/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de março de 2020, publicada no DOE nº 3681 de 13.03.2020, constante em evento [0203183](#), a serem usufruídas, sendo 10 (dez) dias a contar de 25 de abril de 2022, 10 (dez) dias a contar de 25 de julho de 2022 e 10 (dez) dias a contar de 26 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 17 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 22/04/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209463 e o código CRC 5C7527C2.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019 PROCESSO Nº. 397/2019

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2019, firmado entre a DPE/RR e a empresa RORAIMA ENERGIA S.A, Concessionária dos Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, oriundo do Processo nº 397/2019.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratual.

VALOR: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

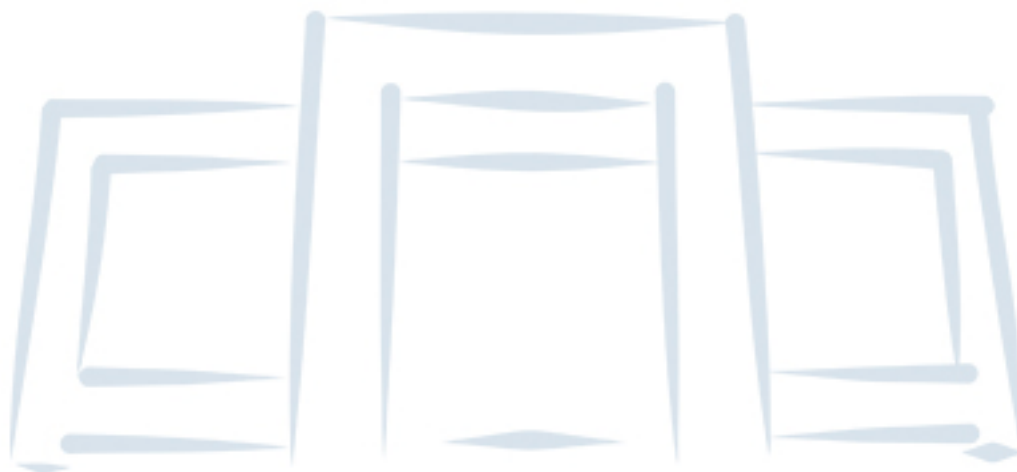
ASSINATURA: 22/04/2020.

SIGNATÁRIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e os (as) senhores (oras) DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS e JOCELY FERREIRA LIMA – representante da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 22/04/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0209722 e o código CRC 1CCD66E5.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 23/04/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) RICARDO JOSÉ VIEIRA NETO e LILIANE ALBUQUERQUE PINHEIRO

ELE: nascido em Joselândia-MA, em 08/09/1963, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Salomão Lima da Silva, Boa Vista-RR, filho de MANOEL JOSÉ VIEIRA e RAIMUNDA ROSA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 18/05/1979, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Salomão Lima da Silva, Boa Vista-RR, filha de NANCY PINHEIRO JUNIOR e MARIA EUNICE ALBUQUERQUE.

02) JERÔNIMO ALVES LIMA e ADRIELLY GOMES HOLANDA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 24/06/1999, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Goiânia, Boa Vista-RR, filho de CARLOS FERREIRA LIMA e ALBANIZA TORRES ALVES SIRMA MUNDURUKU. ELA: nascida em Santarém-PA, em 11/05/2000, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lambari, Boa Vista-RR, filha de LEORNADO DE SOUZA HOLANDA e ROZAI R GOMES ALVES .

03) ELINALDO RIBEIRO DA SILVA e CHIRLEY DE JESUS DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/08/1999, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Salvador, Boa Vista-RR, filho de EDINALDO COELHO DA SILVA e VALCINLEIDE RIBEIRO ROMAO . ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/05/1999, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Alber Sampaio, Boa Vista-RR, filha de WILSON RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS.

04) ELTON ALEJANDRO DOS SANTOS CARRILLO e KÉSIA SOARES SANTOS

ELE: nascido em Mucajaí-RR, em 02/01/1998, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Provérbio, Boa Vista-RR, filho de VICTOR ALEJANDRO CARRILLO e EUNICE DOS SANTOS REIS. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 28/07/1999, de profissão Autônoma, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Provérbio, Boa Vista-RR, filha de DINAMAR ANTONIO OLIVEIRA SANTOS e RAIMUNDA NONATA SOARES SANTOS.

05) JOEL DA SILVA VIEIRA e ARTEMIZA CRISTINA VIEIRA SILVA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 22/10/1969, de profissão Mestre de Obras, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Angela Conceição Barros, Cantá-RR, filho de FIRMO JOSÉ VIEIRA e LOIDI DA SILVA VIEIRA. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 03/01/1966, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Angela Conceição Barros, Cantá-RR, filha de ASSENEZ FERREIRA SILVA e EMY VIEIRA SILVA.

06) WALDNEI RIBEIRO ALVES e LOUISE CAROLINE SOUSA ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/07/1995, de profissão Chefe de Cozinha, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Ipês, Boa Vista-RR, filho de VALDILEI ALVES DE OLIVEIRA e MARLENE MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/03/1993, de profissão Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Ipês, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BOSCO HERCULANO DE ALBUQUERQU e LEONILDE SOUZA ALBUQUERQUE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 23/04/2020

Termo: 01462**Livro D - 0005****Folha: 262****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

EILDO CARDOSO IZIDIO, de nacionalidade brasileira, bancário, solteiro, portador do RG nº 242946, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 004.121.402-17, nascido aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e noventa e um (1991), natural de Redenção/PA, domiciliado e residente na Rua Jose de Alencar, 520, Campolândia, Rorainópolis/RR, filho de Emilio Izídio e Ednalva Cardoso Izídio.

GABRIELA ANDRADE DE ARAUJO, de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 341545-5 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 530.132.202-87, nascida aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil (2000), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua José de Alencar, 520, Campolândia, Rorainópolis/RR, filha de Claudiomar Cavalcante de Araújo e Sônia Aparecida de Andrade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 23 de abril de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 23 de abril de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora